



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

DECISÃO ADMINISTRATIVA ANULAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.
ILEGALIDADE. ANULAÇÃO.**

A Prefeita do Município de Urubici, Estado de Santa Catarina, Senhora **MARIZA COSTA**, no uso de suas atribuições legais, torna sem efeitos o Chamamento Público nº 002/2023, pelos motivos abaixo descritos.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023.

Trata-se o Chamamento Público nº 002/2023 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o primeiro semestre de 2023.

Considerando que houve equívoco na modalidade de licitação realizada, sendo contrária a legislação do art.14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009.

Dessa forma, considerando o equívoco de legalidade descrito, é que merece tal ato ser anulado pela Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe frisar que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas Súmulas do Direito Administrativo, reforça o poder de autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para rever seus atos.

Assim, dispõe a referida Súmula:



URUBICI PREFEITURA

Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, CEP 88650-000, (49) 3278-4211

SÚMULA 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

No mesmo sentido, a Lei nº 9.784/1999, assim, prevê:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. (BRASIL, 1999).

Desse modo, considerando que houve equívoco de legalidade praticado pelo Município de Urubici, com a definição da modalidade de licitação para o Chamamento Público nº 002/2023, com fulcro no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e com base na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, fica anulada o Chamamento Público em questão.

3. DA DECISÃO

Desse modo, pelos motivos acima expostos, **ANULO** o Chamamento Público nº 002/2023.

Urubici/SC, 23 de fevereiro de 2023.

MARIZA COSTA
Prefeita Municipal